Processo Nº 137.01.00052/2026-01

CONTRATO Nº 085/2026

CONTRATO Nº 085/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A EMPRESA BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**, inscrito no CNPJ nº **01.612.592/0001-65**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64.288-000, Nossa Senhora de Nazaré – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Israel Gomes da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 38.413.732/0001-86, estabelecida na Av. Demerval Lobão, nº 1143, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Emerson Bandeira Peres da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 678.292.873-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Adesão nº 009/2026 à Ata de Registro de Preços 010/2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI, no âmbito do Processo Administrativo nº 001.0000217/2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses Pag. 128 ANO VI - EDIÇÃO MCCLXI - TERESINA (PI), TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2026, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos, bombas, componentes, ferramentas e demais materiais correlatos, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores constantes do Quadro Resumo do Pedido e do Anexo I deste contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador Soldável/Roscável DN50x1.1/2	UN	Krona	24	R$ 6,85	R$ 164,40
2	Adesivo Cola PVC 75G	UN	Distac	27	R$ 9,85	R$ 265,95
3	Bomba Anauger 6" 220V	UN	Anauger	24	R$ 774,85	R$ 18.596,40
4	Bombeador 4R3PA-13 Franklin Electric	UN	Franklin Electric	11	R$ 682,31	R$ 7.505,41
5	Bombeador 4R8-8 Franklin Electric	UN	Franklin Electric	11	R$ 1.378,17	R$ 15.159,87
6	Cabo Naxmega Flex BWF/AS 70°C 0,6/1KV 2x1,5MM PT	MT	Mega Fios	90	R$ 8,85	R$ 796,50
7	Cabo Naxmega Flex BWF/AS 70°C 0,6/1KV 3x2,5MM	MT	Mega Fios	112	R$ 14,85	R$ 1.663,20
8	Cabo Naxmega Flex 3x4,0MM Flexível	MT	Mega Fios	135	R$ 25,85	R$ 3.489,75
9	Cabo Naxmega Flex 3x6,0MM PT E06	MT	Mega Fios	135	R$ 37,85	R$ 5.109,75

10	Capacitor 25x440V Permanente Terminal Superior	UN	Grafite	45	R$ 54,85	R$ 2.468,25
11	Capacitor 270/324 250V	UN	Zilda	45	R$ 75,34	R$ 3.390,30
12	Capacitor 30x440V Permanente Terminal Superior	UN	Grafite	45	R$ 64,85	R$ 2.918,25
13	Chave Trifásica 380V 3CV (4-6,3A)	UN	Tron Controles	45	R$ 254,85	R$ 11.468,25
14	Relé/Contator 3TS31 12A Bobina 220VCA 60HZ 1NA	UN	Tron Controles	45	R$ 159,85	R$ 7.193,25
15	Relé/Contator 3TS31 12A Bobina 380VCA 60HZ 1NA	UN	Tron Controles	45	R$ 159,85	R$ 7.193,25
16	Relé/Contator 3TS30 9A Bobina 220VCA 60HZ 1NA	UN	Tron Controles	36	R$ 109,85	R$ 3.954,60
17	Curva Ferro Galvanizada 1.1/2	UN	Diadema	36	R$ 84,85	R$ 3.054,60
18	Curva Galvanizada FF 90° 1.1/4	UN	Diadema	36	R$ 44,85	R$ 1.614,60
19	Fita Isolante 18MMx10M Imperial	UN	3M Osten	36	R$ 6,85	R$ 246,60
20	Fita Auto Fusão 19MMx5M 23BR	UN	3M Osten	36	R$ 52,85	R$ 1.902,60
21	Fita Veda Rosca	UN	Lotus	36	R$ 1,85	R$ 66,60
23	Joelho 90° Soldável DN50MM	UN	Viqua	90	R$ 11,85	R$ 1.066,50
24	Luva Galvanizada 1.1/2	UN	Orça Distribuidora	90	R$ 25,85	R$ 2.326,50
25	Luva Galvanizada 1.1/4	UN	Diadema	90	R$ 22,85	R$ 2.056,50
26	Luva Galvanizada FF 2	UN	Diadema	90	R$ 38,85	R$ 3.496,50
27	Mangueira Polietileno 3/4 x1,5MM	MT	Agrorep	2.250	R$ 2,03	R$ 4.567,50
28	Bomba Sub 4R5PA-18 3CV Mono	UN	Franklin Electric	7	R$ 3.199,85	R$ 22.398,95
29	Bomba Sub 4R5PA-18 3CV Trifásica	UN	Franklin Electric	7	R$ 2.224,85	R$ 15.573,95
30	Niple Duplo Galvanizado 2	UN	Orça Distribuidora	22	R$ 35,85	R$ 788,70
31	Niple Duplo Galvanizado 1.1/2	UN	Diadema	22	R$ 24,85	R$ 546,70
32	Painel Acionador B25/1,5/22MO	UN	Franklin Electric	22	R$ 377,85	R$ 8.312,70
33	Painel Acionador B25/2/22MO	UN	Franklin Electric	22	R$ 407,85	R$ 8.972,70
34	Registro de Esfera Soldável 50MM	UN	Viqua	22	R$ 35,85	R$ 788,70
35	Registro de Esfera Soldável 60MM	UN	Viqua	22	R$ 67,85	R$ 1.492,70
36	Relé de Sobrecarga 32-50	UN	Tron Controles	22	R$ 335,58	R$ 7.382,76
37	Relé Falta de Fase M01 MC220-380VCA	UN	Tron Controles	22	R$ 209,85	R$ 4.616,70
38	Relé de Sobrecarga 9-13A	UN	Tron Controles	22	R$ 100,80	R$ 2.217,60
39	Relé Tempo M-01-03 MC24A	UN	Tron Controles	22	R$ 135,85	R$ 2.988,70
40	Rotor 4R3	UN	Zilda	22	R$ 43,85	R$ 964,70
41	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R4	UN	Franklin Electric	22	R$ 36,22	R$ 796,84
42	Kit Rotor e Difusor Bombeador 4R5	UN	Franklin Electric	22	R$ 40,10	R$ 882,20
43	Rotor 4R8	UN	Zilda	22	R$ 65,85	R$ 1.448,70

44	Bomba 3R3PB-09 0,5M2F	UN	Franklin Electric	2	R$ 774,85	R$ 1.549,70
45	Bomba Sub 3R3PB-13 0,75M	UN	Franklin Electric	2	R$ 989,85	R$ 1.979,70
46	Bomba Sub 3R3PB-18 1CV Mono 220V	UN	Franklin Electric	2	R$ 999,85	R$ 1.999,70
47	Bomba Sub 3R3PB-25 1,5CV Mono 220V	UN	Franklin Electric	2	R$ 1.189,85	R$ 2.379,70
48	Bomba Sub 4R5PA-06 1CV	UN	Franklin Electric	2	R$ 1.505,85	R$ 3.011,70
49	Bomba Sub Mono 4R5PA-10 1,5CV	UN	Franklin Electric	2	R$ 1.799,85	R$ 3.599,70
50	Bomba Sub 4R5PA-18 3CV Trifásica	UN	Franklin Electric	2	R$ 2.224,85	R$ 4.449,70
51	Bomba Sub 4R5PA-10 1,5CV Trifásica	UN	Franklin Electric	2	R$ 1.599,85	R$ 3.199,70
52	Bomba Submersa 4R5PA-18 3CV 230 Monofásica	UN	Franklin Electric	2	R$ 2.534,85	R$ 5.069,70
53	Bomba 4BPL3-08 1HP 380V 60HZ OM4A	UN	Ebara Jaboatão	2	R$ 1.319,85	R$ 2.639,70
54	Bomba Submersa 4BPL3-13 2HP 220VM 60HZ OM4A	UN	Ebara Jaboatão	2	R$ 2.144,85	R$ 4.289,70
55	Bomba Submersa 4R5PA-12 230/002/3B Trifásica	UN	Franklin Electric	2	R$ 1.889,85	R$ 3.779,70
71	União Galvanizada 1.1/2	UN	Diadema	36	R$ 47,85	R$ 1.722,60
72	Bucha de Redução Galvanizada 2x1.1/2	UN	Diadema	27	R$ 27,85	R$ 751,95
73	Registro Gaveta 1.1/2	UN	Docol	18	R$ 144,85	R$ 2.607,30
74	Válvula de Retenção 1.1/2	UN	Docol	18	R$ 117,85	R$ 2.121,30
75	Válvula de Pé 1.1/2	UN	Docol	13	R$ 94,85	R$ 1.233,05
76	Flange Galvanizado 1.1/2	UN	Diadema	18	R$ 71,85	R$ 1.293,30
77	Curva Galvanizada 45° 1.1/2	UN	Diadema	27	R$ 37,85	R$ 1.021,95
78	Joelho Galvanizado 45° 1.1/2	UN	Diadema	27	R$ 33,85	R$ 913,95
79	Tampão Galvanizado 1.1/2	UN	Diadema	18	R$ 21,85	R$ 393,30
80	Abraçadeira Metálica Reforçada	UN	Inca	67	R$ 11,85	R$ 793,95
81	Luva de Redução Galvanizada	UN	Diadema	36	R$ 24,85	R$ 894,60
82	Disjuntor Monofásico 32A	UN	Steck	22	R$ 37,85	R$ 832,70
83	Disjuntor Trifásico 40A	UN	Steck	22	R$ 94,85	R$ 2.086,70
86	DPS Proteção Contra Surto	UN	Clamper	18	R$ 84,85	R$ 1.527,30
87	Chave Boia Elétrica	UN	Margirius	13	R$ 77,85	R$ 1.012,05
90	Terminais Elétricos Diversos	KIT	Intelli	18	R$ 54,85	R$ 987,30
91	Conectores Elétricos	KIT	Intelli	18	R$ 37,85	R$ 681,30
97	Capacitor de Partida	UN	Grafite	36	R$ 54,85	R$ 1.974,60
98	Capacitor Permanente	UN	Grafite	36	R$ 47,85	R$ 1.722,60
104	Cabo de Aço para Bomba	MT	Cimaf	100	R$ 9,35	R$ 935,00
106	Corda de Segurança para Bomba	MT	Riomar	160	R$ 4,50	R$ 720,00
110	Chave Grifo 18	UN	Gedore	4	R$ 144,85	R$ 579,40

111	Chave de Corrente	UN	Gedore	3	R$ 319,85	R$ 959,55
112	Jogo de Chave Combinada	JG	Gedore	4	R$ 184,85	R$ 739,40
113	Silicone Vedante	UN	Tekbond	22	R$ 27,85	R$ 612,70
114	Cola Veda Rosca Líquida	UN	Loctite	22	R$ 22,00	R$ 484,00
116	Desengripante Spray	UN	WD-40	45	R$ 22,00	R$ 990,00
130	Caixa d'Água Polietileno 5.000L	UN	Fortlev	4	R$ 2.849,85	R$ 11.399,40
131	Tampa para Reservatório	UN	Fortlev	9	R$ 185,00	R$ 1.665,00
132	Boia Mecânica para Caixa d'Água	UN	Censi	18	R$ 65,00	R$ 1.170,00
TOTAL						**R$ 274.683,83**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências da contratação.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9.Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 274.683,83 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
3.3.90.39 3.3.90.30	04.122.0005.2040; 10.301.0020.2160; 08.244.0016.2150; 12.361.0030.2202; 12.361.0030.2246; 12.365.0030.2260; 12.361.0030.2203; 12.361.0030.2261	500, 550, 540, 541, 542, 543, 571, 600, 621, 660, 700, 706

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que dará origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da contratada em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designada a Fiscal DANYARA AQUINO SILVA, CPF: XXX.XXX.783-43, como o gestor do presente Contrato o JOSÉ WERNER OLIVEIRA LEITE **CPF:** XXX.XXX.713-90, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, a Ata de Registro de Preços objeto da Adesão nº 009/2026, o Processo Administrativo nº 137.01.00052/2026-01, o Quadro Resumo do Pedido e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação ou execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Nazaré- PI, 13 de Agosto de 2026.

PELO CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300

Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.08.13 12:44:30 -03'00'

ISRAEL GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA:38413732000186

Assinado de forma digital por BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA:38413732000186
Dados: 2026.08.13 12:35:28 -03'00'

EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO & IRRIGAÇÃO LTDA
CPF nº 678.292.873-68